



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02214/20

Fl. 1/2

***Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do Ato. Concessão do registro.***

### **ACÓRDÃO AC2 TC 02491/2021**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Margarete Pachêco de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, matrícula nº 18.757-7, concedida pela Portaria nº 641/2019 – fls. 59.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 68/72, constatando, resumidamente, inconformidade quanto à ausência nos autos da CTC do período de contribuição ao RGPS. Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável visando a correção da falha apontada.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos através do Documento TC nº 50046/21 às fls. 79/84.

A Auditoria se pronunciou às fls. 91/94, entendendo pela manutenção da irregularidade relativa à necessidade de apresentação da CTC do INSS, inclusive para fins de compensação previdenciária entre os regimes.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01974/21, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 97/102, por meio do qual, depois de fundamentada explanação, pugnou pela concessão do registro e baixa de resolução assinando prazo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que apresente a CTC solicitada pelo Órgão Auditor.

#### **2. PROPOSTA DO RELATOR**

Pelo acima exposto, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que julguem legal e concedam registro à Portaria nº 641/2019 – fls. 59, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Margarete Pachêco de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, matrícula nº 18.757-7, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

#### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02214/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Margarete Pachêco de Oliveira, ocupante do



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 02214/20**

**Fl. 2/2**

cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, matrícula nº 18.757-7; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 641/2019 – fls. 59, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

acss/jnal

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:26



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:34



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO